

DECRETO Nº 2.172, 20 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece o uso obrigatório de máscaras e restringe o acesso de clientes em estabelecimentos comerciais, bem como autoriza o funcionamento de estabelecimentos essenciais aos domingos em razão do enfrentamento da situação de calamidade pública em saúde de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Bambuí/MG.

O Prefeito do Município de Bambuí, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 87, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância Internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que " declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus";

CONSIDERANDO que o governador do Estado de Minas Gerais decretou calamidade pública em 20 de março de 2020, e estadualizou as ações do governo de forma a permitir sua atuação junto aos municípios, obrigando-os, inclusive ao Município de Bambuí, a seguir as regras do Governo do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto nº2166, de 20 de março de 2020, que "Decreta Situação de Calamidade Pública em Saúde no Município de Bambuí em razão de surto de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0, e estabelece medidas de prevenção e enfrentamento em face da possibilidade de surto de doença Infecciosa Viral Respiratória (COVID-19), e dá outras providencias." no Município de Bambuí,

DECRETA:

Art. 1º - A partir de 22 de abril de 2020 e por tempo indeterminado, torna-se obrigatório o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os estabelecimentos comerciais, industriais, transporte público e de serviços no Município.

§ 1º - Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca.



§ 2º - Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento.

Art. 2º - A partir de 22 de abril de 2020 e por tempo indeterminado, nos estabelecimentos autorizados a funcionar nos termos do art. 5º, § 2º do Decreto nº 2.166, de 20 de março de 2020, será admitida no máximo uma pessoa a cada treze metros quadrados de área de venda, sem prejuízo das demais medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa à COVID-19 já adotadas.

§ 1º - O disposto no *caput* não se aplica aos serviços de saúde, clínicas, laboratórios e hospitais, os quais deverão assegurar um raio mínimo de dois metros entre as pessoas e atender às demais normas da Vigilância Sanitária.

§ 2º - Somente será admitida uma pessoa adulta por carrinho ou cesta de compras.

§ 3º - Os estabelecimentos tem autonomia para definir sua forma de controle de entrada (meio eletrônico, senha física ou semelhante), desde que devidamente higienizados com álcool em gel.

§ 4º - Os estabelecimentos deverão alertar os clientes quanto ao atendimento das medidas de distanciamento social estabelecidas neste decreto e manter a fiscalização das regras aplicáveis.

Art. 3º - O descumprimento do disposto neste decreto poderá acarretar o recolhimento e a suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento – ALF –, além da responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar nos termos do art. 5º, § 2º do Decreto nº 2.166, de 20 de março de 2020 poderão estender seu funcionamento aos domingos, até às 12 horas, devendo seguir rigorosamente todas as medidas de segurança já pautadas nesta e nas demais legislações municipais.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 20 de abril de 2020.

Olívio José Teixeira
Prefeito Municipal

PUBLICADO

NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUI

NO DIA 20 / 04 / 20

Ass.: